



LEI Nº 640/2024

**EMENTA:** Dispõe sobre o desconto e repasse da Contribuição Sindical e adota outras providências.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DO CEDRO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, aprovou o Projeto de Lei Nº 694/2024, e eu, **Marly Quental da Cruz Leite**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município de Cedro/PE, obrigado a promover o desconto em folha de pagamento e repasse ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais – SINDISMUC, das contribuições sindicais previstas no estatuto da entidade, desde que autorizado pelo servidor filiado, seja ele efetivo, contratado ou ocupante de cargo em comissão.

**Art. 2º.** O repasse da contribuição de que trata o art. 1º, deverá ser feito a entidade sindical até o décimo dia subsequente ao desconto em folha de pagamento.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Gabinete da Prefeita, Cedro PE, 02 / 12 / 2024.

  
**MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE**  
Prefeita Municipal

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE LEI

Certifico para os devidos fins que a Lei Municipal nº 640/2024, que *“Dispõe sobre e repasse da Contribuição Sindical e adota outras providências”*, foi publicada por afixação nos locais de amplo acesso ao público nesta Prefeitura Municipal de Cedro (PE), bem como no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Cedro (PE), na data de hoje, conforme autoriza o § 1º do art. 96 da Lei Orgânica Municipal.

Cedro (PE), 02 de dezembro de 2024.



---

**MILENE QUENTAL LEITE**

Secretária Municipal de Planejamento e Administração